



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 001/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

PODER LEGISLATIVO - ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 13 / 03 / 2024

As 11:02 hs sob Nº 57/24

Prezado Presidente:

SECRETARIA

Os Vereadores **Altair Gomes e Luciano Fábio**

Sitta, assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência**, **REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações sobre Padaria Comunitária de Icaraíma:

1. A Padaria Comunitária está em atividade plena, atendendo a comunidade conforme justificativas feitas para aprovação do projeto para liberação de recurso para reforma? Se estiver:

- Quais horários de atendimento?
- Relatar as atividades que estão sendo executadas.

2. Se não estiver em atividade (fechada) especificar os seguintes pontos;

- Qual o motivo?
- Qual a previsão com uma data limite para iniciar as suas atividades?

Luciano F. Sitta

X



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Vários questionamentos tem chegado até nós, sobre o porquê um investimento em torno de 200 mil reais, em uma padaria que apesar de pronta a meses até o momento não temos conhecimento de estar em atividade.

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

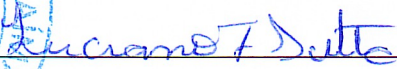
Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Icaraíma 13 de Março de 2024.


ALTAIR GOMES
VEREADOR




LUCIANO FABIO SITTA
VEREADOR

¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).